



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**CONTRATO Nº. 01.130/2017  
TOMADA DE PREÇO 05/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E FLAVIO NUNES DE SOUSA**

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE; e de outro lado Flavio Nunes de Sousa inscrita no Ministério da Fazenda (CPF), sob o n. 619.872.804-82, RG Nº. 1501222 SSP/PB com endereço na Rua Ministro José Américo de almeida, 318, Assis Freireass, Livramento-PB, Infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Profissional para Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil, para prestar Serviços de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município, de até as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93

- Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia.
- Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições.
- Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais.
- Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas.
- Elaboração de projetos básicos de engenharia civil como reformas, ampliação, pavimentação
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOCUMENTAL**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato a Proposta de Preços, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes e são por elas rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo para Prestação dos Serviços objeto deste contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo.

*Flávio Nunes de Sousa*  
ENG. CIVIL  
CREA 160135252

2.1. Fazer parte integrante deste contrato a Proposta de Preços, cuja fazr é do conhecimento das partes contratantes e não por elas rubricadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo para prestação dos serviços objeto do contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura de



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

3.2. O prazo inicial poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATADO receberá, como pagamento pela prestação dos serviços especificados neste documento, da CONTRATANTE, conforme estabelecido em sua Proposta de Preços, integrante do escopo documental do presente CONTRATO.

4.2 O valor mensal **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** Perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

4.3. Na Remuneração do CONTRATADO, estipuladas no presente contrato estão incluídos todos os custos referentes a Encargos Sociais/ Trabalhistas, Impostos, Tributos e Contribuições, inclusive para fiscais, eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

4.4. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica do CONTRATADO.

5.2. Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

5.3. Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade ao projeto aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.

5.5. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.

5.6. Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, deverá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

5.7. Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.


5.8. Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

5.9. Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

5.3. Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade ao projeto aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.

5.5. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.

  
**Flávio Nunes de Sousa**  
ENG. CIVIL  
CREA 1601352522

alimentação, inclusive despesas indiretas decorrentes do objeto do presente contrato, inclusive com pessoal afilhado na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a Contratante, ressalvada a solidariedade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO Nº 147**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de DESTERRO, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
- 6.3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS**

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa de 1% (por cento) do valor contratual estipulado na Cláusula Sexta do CONTRATO, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2. A comprovação destas dificuldades ou de possíveis atrasos ocasionados pela Prefeitura do Município de DESTERRO e que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, deverão ser oficializados pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de DESTERRO, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
  - 8.1.2. Não cumprimento reiteradamente, depois de advertida por escrito pela CONTRATANTE, das cláusulas e condições contratuais.
  - 8.1.3. Decretação de falência do CONTRATADO.
  - 8.1.4. Dissolução do CONTRATADO.

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa de 1% (por cento) do valor contratual estipulado na Cláusula Sexta do CONTRATO, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

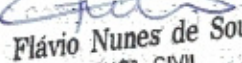
9.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do presente CONTRATO, é imprescindível que o CONTRATADO tenha apresentado e entregue à CONTRATANTE o Projeto Final previsto em sua Proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

10.2. Em caso de conflito entre o contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do contrato. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 8.1.2. Não cumprimento reiteradamente, depois de advertida por escrito pela CONTRATANTE, das cláusulas e condições contratuais.
- 8.1.3. Decretação de falência do CONTRATADO.
- 8.1.4. Dissolução do CONTRATADO.

  
Flávio Nunes de Sousa  
ENG. CIVIL  
CREA 1601352522

10.2. Em caso de conflito entre o contrato e os atos, prevalecerá o do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

10.3. A responsabilidade das partes por perdas e danos em decorrência da execução do contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Legislação aplicável, excluído os lucros cessantes e danos indiretos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. - As despesas com aquisição dos Serviços correrão a conta do seguinte Recurso: Dotação Orçamentária de 2017, Recurso Próprios/FPM/ICMS, Elemento Despesa: 33.90.36 - outros serviço terceiro pessoa física ou 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o Foro do município de Teixeira Estado da Paraíba, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução, renunciando expressamente as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

10.3. A responsabilidade das partes por perdas e danos em decorrência da execução do contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Legislação aplicável, excluído os lucros cessantes e danos indiretos.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
11.1. - As despesas com aquisição dos Serviços correrão a conta do seguinte Recurso: Dotação Orçamentária de 2017, Recurso Próprios/FPM/ICMS, Elemento Despesa: 33.90.36 - outros serviço terceiro pessoa física ou 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica.

**Flávio Nunes de Sousa**  
ENG. CIVIL  
CREA 160135252  
**Flávio Nunes de Sousa**  
Contratado

**Testemunhas:**

12.1. Fica eleito o Foro do município de Teixeira Estado da Paraíba, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução, renunciando expressamente as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nome: Wilson da Silva Costa  
CPF nº: 053.860.084-62

Nome: Marcos V. Bez  
CPF nº: 89.306.942-68

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
Contratante

**Flávio Nunes de Sousa**  
Contratado

Testemunhas: